**ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME 31.446.280/0001-90

NIRE 35300521692

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES DA ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 28 de dezembro de 2022, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”). A Assembleia foi realizada de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos debenturistas representantes da totalidade das Debêntures em Circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença dos debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme a lista de presença disposta no Anexo I à presente ata (“Debenturistas”), emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures**Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em Três Séries* *de de Acqio Holding Participações S.A.”*, celebrado em 2 de março de 2021, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), conforme aditada(“Debêntures”, “Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), nos termos do: **(i)** parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** parágrafo 2º, inciso I, do artigo 5º da Resolução CVM 81.

**3. PRESENÇA:** Presentes: **(i)** os Debenturistas; **(ii)** representantes da Emissora; **(iii)** representantes do Agente Fiduciário; **(iv)** representantes da Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.577.728/0001-46 (“Esfera 5”); **(v)** representantes da Acqio Franchising S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.023.928/0001-97 (“Acqio Franchising”); e **(vi)** representantes da Acqio Pagamentos S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.189.282/0001-76 (“Acqio Pagamentos”); e **(vii)** Acqio Holding Financeira Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.301.339/0001-30 (“Acqio Financeira” e, quando em conjunto com Esfera 5, Acqio Franchising e Acqio Pagamentos, as “Fiadoras”).

**4. MESA:** Presidida por Gustavo Danzi de Andrade, e secretariada por Felipe Maroni Picchetto.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberação sobre:

1. O perdão prévio (*waiver*) para o não atendimento ao Índice Financeiro para o período de 1º de janeiro de 2022 (inclusive) até 1º de janeiro de 2023 (exclusive) previsto na Cláusula 7.24.2(XVI)(a) da Escritura de Emissão, não incorrendo em Evento de Inadimplemento;
2. A exclusão da possibilidade de liberação proporcional da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Cláusula 7.9.1 da Escritura de Emissão e da Cláusula 2.2. do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos*”, celebrado em 2 de março de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Alienantes, conforme aditado de tempos em tempos, (“Contrato de Alienação Fiduciária”), devendo a Emissora providenciar a assinatura e o registro nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes do aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária em até 20 (vinte) dias da presente data. O não cumprimento desse prazo deverá ser considerado como Evento de Inadimplemento e incorrerá no vencimento antecipado das Debêntures;
3. O acesso completo e formalizado do Debenturista e/ou do Agente Fiduciário às informações gerenciais da Companhia;
4. A celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão”) para prever:
5. A inclusão Fiadoras, como fiadoras solidárias em garantia do fiel e pontual adimplemento das obrigações garantidas das Debêntures (“Fiança”);
6. a inclusão do item (VIII) da Cláusula 3.1. para incluir a obrigação de registro do Segundo Aditamento da Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, em decorrência da inclusão das Fiadoras, bem como a alteração da Cláusula 8 e a inclusão da Cláusula 8.2, a fim de estipular a obrigação de envio das demonstrações financeiras das Fiadoras, em cumprimento ao inciso X do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17");
7. a alteração das Cláusulas 7.8., 7.9., inclusão da 7.9.2 e ss. para prever a outorga da Fiança pelas Fiadoras, bem como as características da Fiança;
8. a alteração das datas de pagamento indicadas nas Cláusulas 7.12 I(b), 7.12 II(b), 7.12 III(b); e
9. as alterações na Cláusula 7.9.1, e inclusão da Cláusula 8.1 (XVIII), para refletir o quanto indicado nos itens (i), (ii) e (iii) acima.
10. A autorização expressa para que o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme o caso, pratiquem todos os atos e tomem todas as providências necessárias para cumprir o deliberado nessa assembleia, incluindo a celebração dos respectivos aditamentos aos Documentos da Operação.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação as matérias da Ordem do Dia e os interesses das demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022, conforme artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado que a Emissora e o Debenturista presente não possuem conhecimento de qualquer situação neste sentido.

**7. DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante na Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

1. O perdão prévio (*waiver*) para o não atendimento ao Índice Financeiro para o período de 1º de janeiro de 2022 (inclusive) até 1º de janeiro de 2023 (exclusive) previsto na Cláusula 7.24.2(XVI)(a) da Escritura de Emissão, não incorrendo em Evento de Inadimplemento;
2. A exclusão da possibilidade de liberação proporcional da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Cláusula 7.9.1 da Escritura de Emissão e da Cláusula 2.2. do Contrato de Alienação Fiduciária, devendo a Emissora providenciar a assinatura e o registro nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes do aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária em até 20 (vinte) da presente data. O não cumprimento desse prazo deverá ser considerado como um descumprimento de obrigação e o vencimento antecipado das Debêntures;
3. O acesso completo e formalizado do Debenturista e/ou do Agente Fiduciário às informações gerenciais da Companhia;
4. A inclusão das Fiadoras como parte na Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras; e
5. A alteração das datas de pagamento indicadas nas Cláusulas 7.12 I(b), 7.12 II(b), 7.12 III(b).

Tendo em vista as aprovações acima indicadas, as Partes desejam alterar as Cláusulas 3.1, 7.8, 7.9, 7.9.1, incluir as Cláusulas 7.9.2 e ss., alterar as Cláusulas 7.12 I(b), 7.12 II(b), 7.12 III(b), alterar a Cláusula e incluir as Cláusula 8.1 (XVIII) e 8.2 na Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“3.1. A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:*

*(...)*

*(VIII) Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Em virtude da fiança, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo* *e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“Cartórios Competentes”). A Emissora deverá averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por 20 (vinte) dias no caso de apresentação de exigência dos Cartórios Competentes, devendo realizar seu protocolo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua celebração e, ainda, entregar ao Agende Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o registro, 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios Competentes.”*

*“7.8 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.*

*7.9. Garantias Reais e Garantia Fidejussória Solidária.*

*(...)*

*7.9.1 A Alienação Fiduciária de Ações vigerá integralmente, sem quaisquer liberações parciais, até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.*

*7.9.2**. A Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.577.728/0001-46 (“Esfera 5”); Acqio Franchising S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.023.928/0001-97 (“Acqio Franchising”); Acqio Pagamentos S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.189.282/0001-76 (“Acqio Pagamentos”); e Acqio Holding Financeira Ltda inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.301.339/0001-30 (“Acqio Financeira” e, quando em conjunto com Esfera 5, Acqio Franchising e Acqio Pagamentos, as “Fiadoras”) prestam, neste ato, a garantia fidejussória solidária, sem divisão, limitação ou benefício de ordem (“Fiança”), obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras e, solidariamente com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa, desde que diretamente e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.*

*7.9.3 O Agente Fiduciário comunicará às Fiadoras a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de amortização, se for o caso à época, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.*

*7.9.4 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.*

*7.9.5 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão.*

*7.9.6 As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores equivalentes a todas as obrigações da Emissora no âmbito das Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão.*

*7.9.7 A Fiança vigerá até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, quer seja pela Emissora ou pelas Fiadoras.*

*7.9.8 A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.*

*7.9.9 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.*

*7.9.10. As Fiadoras declaram e garantem que (i) todas as autorizações necessárias para prestação da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e vigerá até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão.”*

*“7.12.(...)*

*I (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 01 de fevereiro de 2023;*

*(...)*

*II (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 01 de fevereiro de 2023;*

*(...)*

*III (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 01 de fevereiro de 2023;”*



*“8. Obrigações Adicionais da Companhia e das Fiadoras*

*8.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:*

*(...)*

*XVIII. Submeter, semanalmente, aos Debenturistas:*

1. *Informações sobre o fluxo de caixa da Emissora e suas Controladas, bem como esclarecer, conforme solicitado pelos Debenturistas, premissas consideradas no fluxo de caixa projetado;*
2. *Informações sobre eventuais interações mantidas com potenciais investidores ou compradores da Companhia e suas Controladas; e atuais e potenciais credores da Companhia e suas Controladas que não sejam protegidas por sigilo ou que possam prejudicar quaisquer negociações em andamento*; e
3. *Quaisquer outras informações gerenciais das demonstrações financeiras da Companhia conforme solicitadas pelos Debenturistas, bem como esclarecer quaisquer questionamentos realizados pelos Debenturistas, desde que tais informações e esclarecimentos sejam solicitados pelos Debenturistas, por escrito, de forma razoável e justificada.”*

*“8.2. As Fiadoras estão adicionalmente obrigadas a:*

1. *Fornecer ao Agente Fiduciário na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras das Fiadoras, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil e a Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;*
2. *Fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, qualquer informação que se faça necessária para o cumprimento do inciso X do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021”*
3. A celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, para refletir as alterações acima indicadas; e
4. A autorização expressa para que o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme o caso, pratiquem todos os atos e tomem todas as providências necessárias para cumprir o deliberado nessa assembleia, incluindo a celebração dos respectivos aditamentos aos Documentos da Operação.

7.1. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições indicadas na Escritura de Emissão, o Debenturista, neste ato, exime o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada as matérias aprovadas, exceto as obrigações do Agente Fiduciário dispostas na Escritura de Emissão.

7.2. Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária.

7.3. O Agente Fiduciário informa ao Debenturista que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a impossibilidade de pagamento das parcelas devidas. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. As presentes aprovações pelo Debenturista são referentes única e exclusivamente à Ordem do Dia e às Deliberações acima, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

7.5. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

(*restante da página intencionalmente em branco*)[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares das DebênturesSimples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em Três Séries da primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A. realizada em 28 de dezembro de 2022]

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Gustavo Danzi de Andrade  Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Felipe Maroni Picchetto  Secretário |

**ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

**(EMISSORA)**

**Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A.**

**(FIADORA)**

**Acqio Franchising S.A.**

**(FIADORA)**

**Acqio Pagamentos S.A.**

**(FIADORA)**

**Acqio Holding Financeira Ltda.**

**(FIADORA)**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**(AGENTE FIDUCIÁRIO)**

**Anexo I**

[Lista de Presença da Assembleia Geral dos Titulares das DebênturesSimples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em Três Séries da primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A. realizada em 28 de dezembro de 2022]

**Acquirer Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ/ME nº** **36.554.240/0001-85, representado por seu Gestor** **XP VISTA ASSET MANAGMENT LTDA., inscrito no CNPJ/ME nº** **16.789.525/0001-98**

**(DEBENTURISTA)**

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE IV, inscrito no CNPJ/ME nº 26.395.682/0001-72**, **representado por seu Gestor** **XP VISTA ASSET MANAGMENT LTDA., inscrito no CNPJ/ME nº** **16.789.525/0001-98**

**(DEBENTURISTA)**